

ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e seis minutos, realizou-se a Vigéssima Quarta Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Breno Medeiros. Compareceram, também, a Ilma. representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Oksana Maria Dziura Boldo, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira determinou o pregão dos processos da pauta: Processo: AIRR - 6-78.2011.5.11.0005 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMTRACONTAM - EMPRESA DE TRABALHO E CONTRATO TEMPORÁRIO DIVERSIFICADO, TRANSPORTE E MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E DESCARGAS LTDA., Advogado: Valter Ferreira de Lucena, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procuradora: Safira Cristina Freire Azevedo Carone Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS EM GERAL, GÁS, PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS E VEÍCULOS AUTOMOTORES DE DUAS RODAS E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDICARGAS, Advogado: Amadeu Jardim Maués Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: ED-Ag-AIRR - 7-81.2010.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FERNANDO GOMES CARRIAO, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): FUNDACAO CESP, Advogado: Luis Ricardo Marcondes Martins, Embargado(a): RH INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 32-73.2015.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: BRAZ CAMPOS PINTO, Advogado: Mauricio Franco Alves, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Advogado: Weiquer Délcio Guedes Júnior, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: falou pelo(a) BRAZ CAMPOS PINTO o Dr. Henrique Santos Guariento.; Processo: Ag-AIRR - 25-47.2011.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): JORGE NASCIMENTO SILVEIRA, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: RR - 33-22.2014.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ORDEM TERCEIRA SECULAR DE SÃO FRANCISCO, Advogado: Ivan Pinheiro Sousa, Advogado: Rodrigo Magalhães Fonseca, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DANTAS DE MATTOS, Advogado: Renato Augusto Nolasco de Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "DANO MORAL" por violação do artigo 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de indenização deferida a esse título.; Processo: Ag-AIRR - 35-40.2016.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravado(s): ÍTALO MACIEL JESUINO DOS ANJOS, Advogado: Gilberto Moreira de Sousa, Advogado: Valton Dória Pessoa, Agravante(s): ABENGOA CONSTRUCAO BRASIL LTDA, Advogado: Valton Dória Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 46-43.2014.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): ANTÔNIO MOREIRA GOMES, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: RR - 70-47.2014.5.12.0008 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CLEONICE BERGAMASCHI, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado:

Valdir Antônio Ieisbick, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-Ag-AIRR - 54-67.2013.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ODAIR JOSE BRASSANINI DOS PASSOS, Advogado: Marlon Pacheco, Embargado(a): WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S.A., Advogada: Marcilene Cristina da Silva Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 61-65.2017.5.05.0464 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): ELZA DUVALINA DA SILVA, Advogada: Sâmia Simões dos Reis Melo, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 72-31.2015.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Wallace Eller Miranda, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): ERISON ELIAS SIMÃO, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 80-69.2012.5.05.0101 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Wadib Habib Bomfim, Agravado(s): MARCELO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Thiago Guerreiro Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 81-32.2014.5.09.0664 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): LEANDRO RAMOS DE SOUSA, Advogado: Celso dos Santos Filho, Agravado(s): OMEGA ENERGY INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 83-14.2016.5.08.0129 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Vanderlei Almeida Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Luciana Pereira Bendelak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 164-49.2016.5.17.0181 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Artênio Merçon, Agravado(s): JOSÉ ALUIZO DOS SANTOS, Advogada: Rosângela Maria Frederico Pinto de Moura, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-AIRR - 93-44.2014.5.03.0072 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): JOÃO GUILHERME PEDRA MARTINS, Advogado: André Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: Ag-RR - 123-72.2016.5.22.0107 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Advogado: Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): ALCIONE LUÍS DE SOUSA, Advogado: Péricles Dias Araújo, Agravado(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): CRW SERVIÇOS E ESCAVAÇÕES LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 5.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 250,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 128-26.2016.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NELSON ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para,

convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 176-90.2013.5.06.0014 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maura Virgínia Borba Silvestre, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): NATÁLIA BARROS GOMES, Advogado: Eyder Lini, Advogada: Gabriela Garcia Escobar, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; b) conhecer do recurso de revista da reclamada UNIÃO (PGF), quanto ao tema "fato gerador das contribuições previdenciárias", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que: quanto ao período anterior a 4/3/2009, os juros de mora e eventual multa somente incidam sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; relativamente ao período posterior, deve haver incidência dos juros de mora, a partir da prestação de serviços, bem como aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 129-02.2010.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RODRIGO ANDREGHETTO, Advogado: Renan Penck Messinger, Agravado(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 131-05.2012.5.04.0232 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): MARTHA LUCI MARIA SOZO, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-Ag-AIRR - 131-06.2012.5.15.0068 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Embargado(a): NIVALDO RIBEIRO, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar erro material, para que, na parte dispositiva do acórdão embargado, onde está escrito "(...) aplicar à Reclamada", leia-se "(...) aplicar ao Reclamante".; Processo: ED-AIRR - 143-90.2016.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Embargado(a): ALESSANDRO PEREIRA PIMENTEL, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 147-36.2015.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LUZINETE DE JESUS SANTOS, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Recorrido(s): SAÚÍPE S.A., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 158-57.2017.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: André Luiz Moreira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Patrícia de Queiroz Caetano, Advogado: Eduardo Chalfin, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em favor da parte contrária.; Processo: ED-RR - 166-31.2013.5.07.0010 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MÁRIO MAIA COSTA, Advogado: Mario Teixeira, Advogado: Felipe Maciel de Farias, Advogado: José Clerton Magalhães Bezerra, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO, Advogado: Magno Cesar G. do Nascimento, Advogado: Ricardo Ferreira Valente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 347-14.2014.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALDECIR DA SILVA, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Camila Gomes de Lima, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-Ag-AIRR - 170-13.2014.5.09.0872 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ALICE MARIA GONÇALVES SILVA E OUTRAS, Advogada: Isabella Cabral Kistner, Embargado(a): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogada: Andréa Regina Schwendler Cabeda, Advogada: Daniela Benes Senhora Hirschfeld, Embargado(a): FRIGORÍFICO NAVIRAÍ LTDA., Advogado: Marcos Rodrigo de Oliveira, Embargado(a): VW BRASIL AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Saulo Rogério Gomes de Oliveira, Embargado(a): ESPÓLIO de FERNANDO VITORIO CAETANO, Advogada: Anna Lúcia da Motta Pacheco Cardoso de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 176-20.2016.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALEX AELSON OBREGON, Advogado: Lucas Edgar Luft Delavy, Agravado(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Advogada: Ana Carolina Silveira Sardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da parte reclamada.; Processo: ED-Ag-AIRR - 360-91.2016.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): LUSINEIDE DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 177-27.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BCH ENERGY DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DIOGO MONTENEGRO DE LIMA, Advogado: Nelson Gregório de Bezerra Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em favor do reclamante.; Processo: ED-Ag-AIRR - 402-46.2016.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): JAREDE DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Mário Quintas Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 211-79.2014.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Eduardo Nicolau Caproni Bicalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): JADIR FRANKLIN DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada Ferrovia Centro-Atlântica S.A.; e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 222-85.2013.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Henrique William Bego Soares, Recorrido(s): ELIANA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 253-82.2013.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ELLY ISNEY MEDEIROS GARCIA, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 450-60.2015.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CAREM RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Guilherme Capriata Vaccaro Campelo Bezerra, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS

DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO GRUPO ELETROBRAS - AAGE, Advogada: Cléa Gontijo Corrêa de Bessa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Renata Sirotheau, patrono do(s) Embargante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 275-25.2017.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio, Agravado(s): VANDINEI DE OLIVEIRA MATOS, Advogada: Roselia Franco Soares, Agravado(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Márcio Gonçalves Delfino, Agravado(s): SÔNIA SUMIE ITIKI DE PASCHOAL; Agravado(s): JOÃO VICENTE DE PASCHOAL; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 450-67.2012.5.05.0030 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UBIRAJARA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Ranieri Lima Resende, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Advogada: Bárbara Alice Santos Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada pela Corte a quo e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do pleito atinente à indenização por danos morais e materiais, como entender de direito. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Júlia Araújo de Melo Alves, patrona do Recorrente. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 289-34.2015.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NACIONAL MINÉRIOS S.A. - NAMISA, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): TATIANE JOICE MACIEL MOITINHO, Advogado: Sérgio Natalino Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 292-55.2017.5.21.0009 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogada: Valéria Cristina Furtado da Cruz Toscano de Castro, Advogado: Victor Hackradt Dias, Agravado(s): ILGUIMARA ARAÚJO DE MEDEIROS FERREIRA, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 312-68.2014.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES, Advogado: Rodrigo Marra, Recorrido(s): ROULIEN TEIXEIRA DE PAULA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO RECEBIDA PELO EMPREGADO POR MAIS DE DEZ ANOS (ITEM I DA SÚMULA 372/TST) CUMULADA COM O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DO NOVO CARGO COMISSIONADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento cumulativo da gratificação incorporada e do valor integral da gratificação do novo cargo comissionado, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pelo Reclamante no importe de R\$132,00, de cujo pagamento encontra-se dispensado.; Processo: Ag-AIRR - 319-84.2015.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CIANORTE APOIANDO E RECUPERANDO VIDAS - CIAREV, Advogado: Rubens Pereira de Carvalho, Agravado(s): OSWALDO MARTELLI SANTIAGO, Advogado: Crisaine Miranda Grespan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 587-71.2017.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TADEU DE SIQUEIRA FERREIRA, Advogado: Ricardo Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Chrystian Junqueira Rossato, Advogado: Claudia Pignata Alves Tertuliano, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de: a) reconhecer a transcendência jurídica da matéria relativa à "aplicabilidade da Súmula nº

431 do TST à hipótese em que existente negociação coletiva estipulando jornada de 40 horas semanais do agravo de instrumento" e; b) não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 373-17.2015.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FÁBIO TELES NEVES, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogada: Roberta Gois de Andrade Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Embargado(a): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: José Roberto Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-ED-RR - 403-52.2015.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VIVIANE GARCEZ FERREIRA, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogada: Roberta Gois de Andrade Mendonça, Embargado(a): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: José Roberto Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 421-51.2017.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): MAXUEL SANTOS DE SOUZA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 633-81.2016.5.08.0105 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MEJER AGROFLORESTAL LTDA., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Oscar Miranda de Oliveira, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS, Advogado: Felipe de Lima Rodrigues Gomes, Advogada: Izabelle Fernandes da Costa Maciel, Advogado: Marco Gustavo de Lima Vinagre, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL. HORAS EXTRAS. SÚMULA 85, III, DO TST", por contrariedade à Súmula 85, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação apenas ao pagamento do adicional de horas extras; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DETERMINAÇÃO DE INÍCIO IMEDIATO DA EXECUÇÃO NO PRAZO DE 48 HORAS DO TRÂNSITO EM JULGADO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO" por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cumprimento da decisão judicial se faça nos termos do citado dispositivo legal.; Processo: Ag-AIRR - 435-36.2015.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Veras, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE CARVALHO ROCHA, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 457-75.2015.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): ADEMIR ROSA DA VEIGA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 494-07.2014.5.03.0181 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): LEANDRO SAMUEL DOS SANTOS, Advogado: Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 671-93.2015.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS S.A., Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Advogada: Eliete Coradini Mariano Ferreira, Recorrido(s): SANDRA LUZIA VIEIRA PINTO, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "indenização por danos morais", por violação ao artigo 927 do Código Civil e, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais.; Processo: RR - 530-47.2011.5.08.0203 da 8a. Região,

Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Edgard Mário de Medeiros Júnior, Recorrido(s): HILTON CORRÊA, Advogada: Erliene Gonçalves Lima No, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA", por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, quanto ao período anterior a 4/3/2009, os juros de mora e eventual multa somente incidam sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; e relativamente ao período posterior, incidam os juros de mora a partir da prestação de serviços, bem como seja aplicada a multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96); b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INAPLICABILIDADE DO ART. 475-J DO CPC/73", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC/73; c) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes.; Processo: ED-RR - 552-78.2015.5.19.0003 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CARMEN LUCIA DAS NEVES DE MORAIS, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anildson Menezes Silva, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 558-67.2015.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lucas Hartmann Silva, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): JOSE ANTONIO ARAUJO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 568-57.2010.5.09.0303 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jaime de Aquino Júnior, Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Agravado(s): BERNADETE POMAGERSKI, Advogado: Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Advogado: Rubert Antonio Reccanello Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 571-64.2017.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, Procurador: Ivo Marcos de Oliveira Tavil, Agravado(s): EVANI DE SOUZA, Advogado: Amanda Batista Galhardo Salatini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 572-91.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 578-79.2015.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDERSON MARIANO DO CARMO, Advogado: Luciano Antônio dos Santos Cabral, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 624-63.2010.5.08.0127 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DOW CORNING METAIS DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Fonteles Cruz, Recorrido(s): GILDASIO BOGARIM LEAL, Advogado: Alysson Vinicius Mello Slongo, Recorrido(s): WASJ CARVOEJAMENTO LTDA.; Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - FATO GERADOR - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA", por violação do art. 150, III, "a", da Constituição, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para

determinar que, quanto ao período anterior a 4/3/2009, os juros de mora e eventual multa somente incidam sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; e relativamente ao período posterior, incidam os juros de mora a partir da prestação de serviços, bem como seja aplicada a multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96); b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INAPLICABILIDADE DO ART. 475-J DO CPC/73", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC/73; c) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Mantém-se o valor provisoriamente arbitrado à condenação.; Processo: RR - 780-65.2016.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorrido(s): RONALDO ALVES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Bruno Rodrigo Ribeiro Rodrigues, Advogada: Tâmara Tamyres Nunes Barbosa Miranda, Recorrido(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 787-14.2012.5.23.0076 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Claudia Fernanda Noriler Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Chrissy Leão Giacometti, Advogado: Marcelo Pessôa, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono do Recorrido. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 633-65.2015.5.03.0102 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): ANTÔNIO FELIX JOSEFINO, Advogado: Genilson Lourenço de Oliveira, Agravado(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$135.441,61), o que perfaz o montante de R\$ 4.063,25, a ser revertido em favor do Reclamante (Agravado), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AgR-AIRR - 637-17.2014.5.09.0023 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARIA DOS ANJOS PEREIRA DE AGUILAR, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 791-10.2015.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FERNANDO JOSÉ DE MELO, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alan Sampaio Campos, Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADOR. SÚMULA Nº 461 DO TST" por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o ônus da prova atribuído pelo TRT ao reclamante, determinar o pagamento de diferenças de depósito do FGTS a serem apuradas em liquidação de sentença.; Processo: Ag-AIRR - 667-71.2012.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FERNANDO SILVA DE SOUZA, Advogado: Thiago de Oliveira Marchi, Agravado(s): J & J MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Sérgio Bastos Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 699-26.2015.5.11.0101 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANCINILDO GARCIA DE LIMA, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR

- 804-26.2014.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): RUBENS CHIORATTO JÚNIOR, Advogado: Carlos Alberto Chain Campana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 707-42.2016.5.21.0019 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROLIM ENGENHARIA & COMÉRCIO LTDA., Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): JARMESON RAFAEL DA SILVA SANTOS, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 26,14 (vinte e seis reais e quatorze centavos), em favor da parte contrária.; Processo: Ag-AIRR - 712-33.2016.5.08.0017 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ - SEBRAE/PA, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Oliveira Lima, Agravado(s): JOSÉ RENATO CANO, Advogado: André Luiz Serrão Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 819-71.2017.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ILAURO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Recorrido(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Lorena Fernanda Fernandes Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. JORNADA SEMANAL DE 40 HORAS. DIVISOR 220. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AgR-AIRR - 729-69.2010.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SANDRO JOSÉ LIMA DEPORTE, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 824-88.2015.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LEANDRO BARBOSA DE MOURA, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 754-98.2016.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ABENGOA CONSTRUCAO BRASIL LTDA, Advogado: Mirela Carvalho Aragão, Advogado: Valton Dorea Pessoa, Agravado(s): JOSIAS PEREIRA DA LUZ, Advogado: Carlos Augusto de Souza Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 757-74.2013.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): REVITA ENGENHARIA S.A. E OUTRA, Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes, Recorrido(s): DANIEL FREIRE BERTHOLDO, Advogada: Lúcia Cecília Casanova Ritter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 766-80.2015.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): EMPRESA AGROINDUSTRIA BELA VISTA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 788-24.2013.5.04.0292 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Guilherme Guimaraes, Recorrido(s): CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA LIMA, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 798-31.2016.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ELIZABETE DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adilson Batista Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 868-63.2017.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Robinson Porto Almeida, Advogado: Marcelo Augusto Ramos, Agravado(s): MANOEL NASCIMENTO DE SOUZA FILHO, Advogado: Ricardo

Pinto do Amaral, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 811-93.2013.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONPAR, Advogado: Giovani da Silva, Recorrido(s): EDSON ALEXSANDRO MAIA, Advogado: Fábio Fernandes Leonardo, Advogado: Jackson Söndhal de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-Ag-AIRR - 824-02.2012.5.09.0021 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Embargado(a): MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA BUENO, Advogada: Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 828-02.2015.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): EDUARDO ALVES FILHO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 830-25.2012.5.06.0172 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TERPHANE LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): EDILSON AMARO INÁCIO, Advogado: Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AgR-AIRR - 830-74.2014.5.04.0733 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Lourenço Floriani Orlandini, Agravado(s): MICHEL SIDNEY DOS SANTOS, Advogado: Alex Kniphoff dos Santos, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 941-08.2012.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: PARATI S.A., Advogado: Raul Aniz Assad, Recorrente e Recorrido: ADEILSON PIRES PRADO, Advogado: José Lucio Glomb, Recorrido(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada por violação ao artigo 5º, inciso X, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante.; Processo: RR - 841-29.2016.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Valmir Macedo de Araújo, Advogado: Marcelo Dória de Araújo, Recorrido(s): PROJETAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 875-69.2014.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Victor Hackradt Dias, Agravado(s): SUERDA MARIA COSTA DA SILVA, Advogado: Cristina Maria de Siqueira Machado, Advogado: Vivianne Pacheco Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 957-16.2016.5.12.0055 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Embargado(a): WILMUTH SIMÕES SCHULTZ, Advogado: Ricardo Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 894-06.2012.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): PATRICIA PEREIRA

CAETANO DE MELLO ARROYO, Advogado: Divar Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 916-67.2012.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CLÓVIS JOSÉ VILAR ARAÚJO, Advogado: Pedro Antônio Loyo Adarme Soler, Recorrido(s): GRANPORT MULTIMODAL LTDA., Advogado: João Atoguia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO. EFEITOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 924-03.2016.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JURANDIR MARAES DA SILVA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcio Luiz Sordi, Advogado: José Higino de Sousa Netto, Advogado: Luciana Almeida de Sousa e Silva, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS - OGMO, Advogado: Jorge Luis Reis de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 955-58.2013.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DANILO SCHALM, Advogado: Alberto Manenti, Advogado: Annelise Motta Joakinson, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Lilian Fatima Moro Novak, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: RR - 996-56.2017.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Debora Bandeira Koenow, Recorrido(s): MARTA JANDER DE MELO LIMA, Advogada: Maria de Fátima Jezini Mesquita, Advogada: Vanilde de Jesus Duarte, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVICOS HOSPITALARES EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: ARR - 1049-38.2013.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE CARVALHO GUIMARÃES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "PRESCRIÇÃO" e "COMPENSAÇÃO"; b) conhecer do agravo de instrumento quanto à "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e, no mérito, negar-lhe provimento; c) não conhecer do recurso de revista. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho patrona do Agravado e Recorrido. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1018-66.2015.5.08.0007 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogada: Lorena Teixeira Lima, Advogado: Erick Braga Brito, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Régis do Socorro Trindade Lobato, Agravado(s): LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAS LTDA., Advogada: Maria Fátima Almeida de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$500.000,00), o que perfaz o montante de R\$5.000,00, a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1028-19.2014.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALLTECH DO BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): VIVIAN DA ROCHA TEIXEIRA, Advogado: Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para,

convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 1040-82.2014.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Embargado(a): LUIZ CARLOS SANTOS FREITAS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ARR - 1056-35.2015.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO ROSA, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1059-21.2013.5.02.0411 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): DORIVAL PIMENTEL VEIGA, Advogada: Daniela Calvo Alba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1098-56.2014.5.09.0130 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GERSON HONORATO DE PAULA, Advogado: Otávio Ernesto Marchesini, Agravado(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Henrique Campos, Agravado(s): TRANSPORTADORA PROTEGIDA LTDA. - ME; Agravado(s): TRANSPHORTE BRASIL LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1119-11.2010.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ADEMIR SIMON, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1123-95.2015.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Agravado(s): LUIZ APARECIDO DA FONSECA, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1152-28.2013.5.05.0531 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): IVANILDO DE OLIVEIRA, Advogado: Davi Pascoal Miranda, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FRANCISCO DE ASSIS, Advogado: Ali Abutrabe Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1170-35.2013.5.03.0101 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Juliana Mello Vieira, Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): SEBASTIÃO ALBERTO PERES, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1243-04.2013.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: PAULO SERGIO ZAMBALDI, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "multa normativa" por contrariedade à Súmula nº 384, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de uma multa normativa, para cada instrumento coletivo comprovadamente descumprido, vigentes no período não prescrito, o que deverá ser apurado na fase de liquidação; b) homologado o pedido de renúncia do reclamante em relação à utilização do divisor mensal 200 para o cálculo salário-hora, e determinada a utilização do divisor 220 na apuração das horas extras deferidas, prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; Processo: ED-AIRR - 1198-51.2015.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RECIFE, Procuradora: Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Embargado(a): JOSE ADILSON DA SILVA ABREU, Advogado: Felipe de Brito e Silva, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 1200-38.2015.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira,

Embargante: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): CLEITON FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Fontana, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): ENECOL - CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Ataul Corrêa Guimarães, Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1208-45.2016.5.14.0001 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): APOLIANA KRUGER RIBAS, Advogada: Lídia Evangelista Pereira, Advogado: Leno Ferreira Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1319-14.2011.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogada: Karine Bernardo Mazzarim Barreto, Recorrente(s): JAIR FRANCISCO DE PAULA, Advogada: Ivanilde Alvarenga Barbosa, Recorrido(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ACORDO FIRMADO PERANTE COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - VALIDADE - EFICÁCIA LIBERATÓRIA", por violação do artigo 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo eficácia liberatória geral do termo de conciliação lavrado no âmbito da CCP, julgar totalmente improcedente a ação trabalhista. Fica prejudicado o exame da revista da reclamada quanto aos demais temas, assim como o exame do recurso do reclamante. Custas processuais em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica isento por lhe terem sido deferidos os benefícios da justiça gratuita. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-ED-RR - 1221-91.2010.5.04.0305 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Diego Torres Silveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Machado de Assis Berni, Embargado(a): SOLANGE HOLLMANN SCHEFFLER, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 1234-42.2017.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): EVALDO DA SILVA SOBRALINO, Advogado: Luiz Paulo Fernandes, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 1243-17.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): VIVIANE SANTANA COSTA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1274-75.2015.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): MARCOS IVAN VILAR ELGUIN, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1302-02.2015.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AURINO COSME DE ARAÚJO, Advogada: Hanna Pinheiro Diniz Bezerra, Agravado(s): TUCKER ENERGY DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PETROLÍFEROS LTDA., Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1305-71.2015.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AZILTON

OGENIO DE JESUS, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Luiz Cláudio Rosenberg, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em favor das partes reclamadas.; Processo: RR - 1333-47.2012.5.09.0662 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Simone Beal, Advogada: Amanda Vives Gomes, Advogado: Michely de Vasconcelos Corrêa, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Recorrido(s): ESPÓLIO de SANDRA MARA ROSSI VERCESI, Advogada: Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1335-89.2015.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCIMARE FREITAS DE GÓIS, Advogada: Helen Vieira de Queiroz Tomaz, Recorrido(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1352-57.2015.5.05.0016 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS S.A., Advogado: Igor Teixeira Santos, Recorrido(s): FÁBIO SEIXAS DE OLIVEIRA, Advogada: Gabriela Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral.; Processo: ED-AIRR - 1355-85.2014.5.05.0003 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MAURICIO AUGUSTO DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: João Gabriel Pimentel Lopes, Embargado(a): TELAS NORTE COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AgR-AIRR - 1358-86.2015.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ENOMILSON DE ANDRADE, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-ED-RR - 1365-10.2012.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EDEMILSON DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): FBD - DISTRIBUIDORA LTDA E OUTRO, Advogado: Rodrigo de Almeida Raposo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, acrescer à condenação da reclamada a obrigação de fornecer, no prazo de 10 dias, a guia para levantamento do saldo de FGTS e a guia para habilitação no seguro desemprego, sob pena de pagamento de indenização substitutiva em caso de não fornecimento desta última, conforme determina a Súmula 389, II, do TST.; Processo: AIRR - 1389-85.2016.5.23.0004 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Agravado(s): EDSON ARAÚJO JABUR, Advogado: Luciane Bordignon da Silva, Agravado(s): DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackson Mário de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1472-81.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): DONIZETE ZVIR, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1530-14.2013.5.15.0140 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): M.P.F. NOVA UNIAO ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Durvalino Picolo, Advogado:

Mozart Mendes Bessa, Recorrido(s): MATILDES SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Adriana Pereira dos Santos, Recorrido(s): ATIBAIA ALIMENTOS ABATEDOURO DE AVES LTDA. MASSA FALIDA, Advogado: Adnan Abdel Kader Salem, Recorrido(s): AVÍCOLA PAULISTA LTDA., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Recorrido(s): AVÍCOLA INTERIORANA COMÉRCIO DE AVES LTDA., Advogado: Eduardo Birkman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação em relação à reclamada MPF NOVA UNIÃO ALIMENTOS EIRELI.; Processo: Ag-AIRR - 1482-02.2011.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PEDRO MORAES, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AgR-AIRR - 1489-10.2015.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSEFA TEIXEIRA DE ANDRADE, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1502-04.2012.5.18.0009 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Embargado(a): WEBERSON DA COSTA, Advogada: Larissa Moura de Azambuja, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1505-55.2015.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIS FERNANDO GOMES DE QUEIROZ, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Marcelo Franco Leite, Advogada: Karina Faria Bonifácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 1509-20.2014.5.03.0081 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): ANTONIO BATISTA DE SOUZA, Advogado: José Salomão Neto, Advogado: Aloisio Santini, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Agravado(s): CSC - CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO LTDA., Advogada: Mayra de Siqueira Cardoso, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente b) julgar prejudicado o agravo de instrumento da terceira reclamada (IFSULDEMINAS). Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1529-87.2013.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FELIPE ANTÔNIO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Matheus Gouveia Oliveira de Souza, Agravado(s): FIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Pedro Eugênio do Nascimento Neto, Agravado(s): CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S.A., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1730-20.2015.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KELLY CRISTIE MENDONÇA ONGUDELE, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AgR-AIRR - 1529-77.2014.5.03.0059 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): ROBERTA BRAGA DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Adelmário Lopes da Silva, Advogado: Welson Paulo Ribeiro, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 1540-02.2015.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): RODOVIÁRIA BORBOREMA LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANO BERNARDO DOS SANTOS, Advogado: Bruno Félix Cavalcanti,

Agravado(s) e Recorrido(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: José Antônio Garcia Diaz, Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogado: Bruno Cavalcanti Revorêdo, Advogado: Tarcisio Rodrigues Di Silva Segundo, Agravado(s) e Recorrido(s): JARDIM DO MAR EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1762-16.2013.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogado: Renze Lage Gomes, Advogado: Eric Augusto Gomes Cirqueira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): CAROLINA CARLA DA SILVA SANTOS, Advogada: Fabiana Lopes Vilaça Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO. BIS IN IDEM" e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, já enriquecidos das horas extras, no cálculo das demais parcelas. Obs.1: falou pelo Recorrente o Dr. Eric Augusto Gomes Cirqueira. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1545-41.2016.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO J. SAFRA S.A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Samara Francis Correia Dias, Agravado(s): ROSÂNGELA PATROCÍNIO DOS REIS, Advogada: Juliana Nunes Fraga Roriz Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 1575-14.2011.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VERA REGINA RIBEIRO, Advogado: Osmair Luiz, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Vick Francisco, Advogado: Tiago Augusto de Magalhães Arena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 1801-08.2013.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARIA DAS GRAÇAS LOBÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Honey Gama Oliveira, Recorrido(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Ticiane Barreto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1807-54.2014.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARIA ROSICLEIDE DA SILVA BEZERRA, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Advogada: Maria Sueni Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Júlia Araújo de Melo Alves, patrono do Recorrente. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 1601-27.2010.5.19.0005 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANTÔNIO BARBOSA BENDOCCHI ALVES, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: André Falcão de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1605-32.2014.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): FÁTIMA APARECIDA RIBEIRO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1606-34.2015.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ÂNGELA DE FÁTIMA CARDOSO TEIXEIRA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1731-64.2010.5.04.0771 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.,

Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): ANTÔNIO ALVES, Advogado: Natanael Zanatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à determinação de que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo nacional.; Processo: RR - 1950-03.2014.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): NILO JOSÉ FIRMINO, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Maurício Cardoso Barreira, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CODESP. IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 291 DO TST" por contrariedade à Súmula nº 291 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização decorrente da supressão das horas extras prestadas habitualmente, nos moldes da Súmula 291 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Indevidos os honorários advocatícios, porquanto desatendidas as exigências da Súmula 219, I, desta Corte. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) provisoriamente arbitrado à condenação, na forma do art. 789, I, da CLT. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-AIRR - 1810-54.2014.5.08.0007 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): J. C. W. TRANSPORTES LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Jair Batista do Nascimento, Agravado(s): DIANA MANITO PIRES E OUTRO, Advogada: Priscila dos Passos Costeira, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1852-20.2014.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): WELTON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Roberta Steavnev Soares, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1928-65.2015.5.12.0045 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSIANE FIDELIS, Advogado: Alan Rubens Silton Savi, Agravado(s): CENTRO CULTURAL E RECREATIVO RAÍZES LTDA., Advogado: Glauco Marcelo de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1973-93.2015.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JULIANA VERONEZ CESPEDES DE CAMARGO, Advogado: Leonto Dolgovas, Agravado(s): TELEFÔNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2068-27.2015.5.09.0678 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Ito Kawahara, Agravado(s): ELAINE CRISTINA TORTURA DO CARMO, Advogado: João Cândido Ávila Júnior, Agravado(s): ABL SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA. - ME, Advogado: Clederbal Átila de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 2246-51.2011.5.15.0030 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VALDEMIR CÂNDIDO DE MOURA, Advogado: Maciel Tristão Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito dar-lhe provimento para reduzir o valor da condenação a título de danos morais para R\$ 20.000,00 (20 mil reais).; Processo: Ag-AIRR - 2195-29.2014.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOELSON CORTES PEREIRA, Advogada: Rosilene Teixeira, Agravado(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogado: Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-AIRR - 2200-40.2016.5.12.0040 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Advogado: Thiago Luís Beltrame, Agravado(s): JUCIMARA GOIS, Advogado: Felipe Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do

apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 2236-45.2013.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): BRUNO MONGUILHOTT KOWALSKI, Advogada: Fabiana Cristina da Silveira Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 2405-55.2013.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LUIZ VALDIVINO NETO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do Reclamante e do recurso de revista da segunda Reclamada.; Processo: RR - 2708-88.2016.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): RITA DO SOCORRO DE CRISTO SANTOS, Advogado: Edmilson Lucena dos Santos Júnior, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 346, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastada a conclusão de que o recurso fora apresentado como sucedâneo da contestação, determinar o retorno dos autos Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pelo reclamado, como de direito. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 2473-71.2015.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): REGINA APARECIDA REIS DOS SANTOS, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 2489-63.2014.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALEXANDRO DE BARROS, Advogada: Mara Lúcia Nascimento dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO - FUNDAC, Advogada: Deborah Abbud João, Advogada: Cláudia Martins de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a natureza manifestamente infundada do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 2531-65.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCISCO DE ROMA OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 2755-96.2012.5.02.0421 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIBRASIL INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA E OUTRO, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): RENATO OLIVEIRA GOMES E OUTRO, Advogado: Marcel Marques Brito, Agravado(s): TOP LEATHER SINTÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Carlos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2773-56.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): EVANICE DE OLIVEIRA CALÇADA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Tony Valério dos Santos Figueiredo, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista,

determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 2864-70.2016.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): AILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Vinicius Eduardo Lipczynski, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fábio Lacerda Machado, Advogado: Samuel Rodrigues Freires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 7219-96.2013.5.12.0051 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: ILAIR CREMONINI, Advogado: Hernando José Tomazelli, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Recorrente e Recorrido: BAUMGARTEN GRÁFICA LTDA., Advogado: Valdir Righetto, Advogado: Valdir Righetto Filho, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada" por violação do art. 71, § 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para estender a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada ao período em que havia autorização específica do Ministério do Trabalho para reduzi-lo, mantidos os demais parâmetros estabelecidos na sentença; b) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. Mantido o valor da condenação, por ainda compatível.; Processo: ED-RR - 2906-58.2013.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: REJANE DE OLIVEIRA, Advogado: Eliana Guitti, Embargado(a): BARROSO E MARTINS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar o erro material apontado sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.; Processo: RR - 4775-72.2015.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CREMER S.A., Advogada: Marli Terezinha Zago Ender, Recorrido(s): ROSEMAR ALEXANDRA DA SILVA VARGAS E OUTRA, Advogado: César Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRÊMIO-ASSIDUIDADE" por violação do artigo 884 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de pagamento de prêmio-assiduidade à segunda reclamante.; Processo: RR - 10001-80.2017.5.03.0053 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): BENEDITO DONIZETE PEREIRA, Advogado: Gabriel Delmar Pereira Villela, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais decorrente do inadimplemento das verbas rescisórias. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10034-95.2017.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO - RPUSP, Procuradora: Fabiana Mello Mulato, Recorrido(s): IZAIR CORREA RANGEL, Advogada: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DA PARCELA "SEXTA PARTE" por violação do artigo 37, XIV da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo da parcela "sexta-parte" a "gratificação executiva" e qualquer outra gratificação ou vantagem que tenha sido instituída por lei complementar estadual que expressamente a exclua da base de cálculo de outras parcelas.; Processo: Ag-AIRR - 10037-54.2016.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): DANIEL HENRIQUE DE MELO TERRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 10043-46.2016.5.03.0092 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): FLÁVIO AFONSO CARLOS, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSPORTADORA PONTO AZUL EIRELI, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10082-78.2015.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ELI CARLOS CASSIMIRO, Advogado: Wilson Reis Júnior, Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Simone Seixlack Valadares

Passos, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por contrariedade à súmula 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras por minutos residuais decorrentes de atividades preparatórias para a jornada de trabalho (troca de uniforme, lanche, higiene pessoal) e determinar o retorno dos autos ao tribunal de origem para o julgamento dos demais temas que ficaram prejudicados. Obs.: ressaltou entendimento o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator.; Processo: Ag-AIRR - 10094-79.2015.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Procuradora: Mônica Venancio, Agravado(s): CARLA SILVA FERRAS, Advogado: Leonardo Euler dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 10277-41.2013.5.05.0039 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RMS SOFTWARE S.A., Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Agravado(s): ELISANGELA SOARES DE ANDRADE, Advogado: Roberto Ney Oliveira Araújo Júnior, Advogada: Juliana de Caires Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10292-82.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JORGE LUIZ CARDOSO MATOS, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): SPINOLA ENGENHARIA & SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10120-50.2015.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Advogado: Marcel Rachid Siqueira Cançado, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE UBERABA E REGIÃO - SINTECT, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.1: presente à Sessão o Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, patrono do Agravante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AgR-AIRR - 10305-62.2015.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Advogado: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): ADONIAS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Uedson Dias, Advogada: Rublia Verena Lima Costa, Advogado: André Rodrigues Lima Dias, Advogado: Vinicius Rodrigues Lima Dias, Agravado(s): INFISA - INFINITY ITAUNAS AGRÍCOLA S.A. E OUTRO; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10309-24.2016.5.03.0095 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Radija Arcna de Carvalho Campos, Agravado(s): DENNER PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marcos Paulo Mattarelli de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10274-58.2015.5.03.0076 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Roberta Roquim Rossignoli, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO PENA, Advogado: Marco Antônio Ladeira da Silva, Advogado: Espedito Manso da Fonseca Júnior, Advogado: Flávio de Almeida Vale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques patrona do Recorrente. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10393-84.2016.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO EM GERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRAL, Advogado: Jeanne Christiane Nascimento Carvalho, Advogado: Andréa Santos Silva, Agravado(s): LOC MÁQUINAS EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Márcio Gomes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 10418-56.2014.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): RAIZEN TARUMÃ LTDA., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ DONIZETI SCALADA, Advogado: Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 10477-93.2016.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Armando Miceli Filho, Agravado(s): LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: André Gustavo Souza Fróes de Aguilar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 10357-50.2014.5.15.0149 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VAGNER JOSE MORETTO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Lucélia Marques de Almeida Prado, Advogado: Gabriela Carr, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10487-53.2014.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARCOS ROGÉRIO DA SILVA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Recorrido(s): RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Danilo Zancanari de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS - CONTROLE DE JORNADA. MOTORISTA" por violação do art. 2º, V, da Lei nº 12.619/12 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que deferiu o pagamento de horas extras e determinar a remessa dos autos ao TRT origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, relativamente às pretensões recursais sucessivas, como de direito.; Processo: RR - 10490-98.2013.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Recorrido(s): MARCIO JHONATAN RAMIEL, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 10500-81.2016.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): JUAREZ FERREIRA DE LIMA, Advogado: Lino de Carvalho Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10460-22.2012.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DÉBORAH BEATE DE BAIROS, Advogado: Luís Alberto Esposito, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10515-27.2015.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Hudson Fernando Couto, Agravado(s): MIRAMAR SILVA, Advogado: Armando Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 10538-26.2015.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANDREIA CARLOS SILVA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Jullyanna Rodrigues de Matos, Advogada: Marina Martins da Costa, Embargado(a): ACOPLATION ANDAIMES LTDA., Advogado: Thiago Augusto Silva Andreza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10571-36.2016.5.18.0004 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A., Advogada: Waleska Medeiros Borges Mizael, Agravado(s): JONAEI NOGUEIRA MACIEL, Advogado: Alaor Antônio Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10600-11.2016.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Recorrido(s): JOSÉ EDMAR DA SILVEIRA, Advogado: Vilmar Ferreira Costa, Recorrido(s): GA2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Antônio Gustavo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: ARR - 10633-04.2015.5.18.0104 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e

Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS GOMES, Advogada: Liliane Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante.; Processo: RR - 10647-19.2014.5.15.0035 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Advogado: Vanusa Graciano, Recorrido(s): ANA LUCIA PEREIRA FREDERICO, Advogado: Fábio Landini de Lima, Recorrido(s): SERVIÇO E OBRAS SOCIAIS - SOS, Advogado: Antonio Loyola Junqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DANO MORAL. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais decorrente do inadimplemento das verbas rescisórias.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10549-02.2015.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: NEPOMUCENO CARGAS LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Embargado(a): AURÉLIO TURINI, Advogada: Maria Elisa Bianchini, Embargado(a): CRBS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10677-92.2015.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): EMERSON ATAÍDE PINTO, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 5%, sobre o valor da causa (R\$40.000,00), o que perfaz o montante de R\$2.000,00, a ser revertida ao Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10793-79.2014.5.01.0284 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): LUCIANO LAURINDO BARRETO, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogada: Maria Fernanda Centieiro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 10621-08.2013.5.03.0094 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO SIMON JÚNIOR, Advogado: Edson de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, ficando prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do artigo 500 do CPC de 1973 (art. 997, § 2º, do CPC/2015). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 10804-39.2015.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Kassim Schneider Raslan, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GILMAR GOMES VIANA, Advogado: Paulo de Carvalho, Advogado: Ivan Temponi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular.; Processo: RR - 10828-33.2015.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ANDERSON LUIZ JESUS DE MOURA, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Advogado: André Luís de Paula, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido e condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos decorrentes, nos limites do pedido. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).; Processo: RR - 10835-95.2016.5.18.0281 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS BARBOSA DE ANDRADE, Advogado: Alan Batista Guimarães, Recorrido(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS E OUTRA, Advogado: Marllus Godoi do Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial em relação aos temas "horas in itinere" e "PAUSAS PREVISTAS NO QUADRO 1 DO ANEXO 3 DA NR-15", e, no mérito, dar-lhes provimento para a) restabelecer a sentença quanto ao deferimento do

pagamento das diferenças salariais relativas às horas in itinere, b) restabelecer a sentença para determinar o pagamento do intervalo para recuperação térmica previsto no anexo 3 da NR-15 da Portaria 3.215/78 do MTE, como horas extras, e os reflexos decorrentes.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10869-22.2014.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SERGIO PAULO MAGALHAES DE PAIVA, Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 10904-67.2017.5.18.0128 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JOÃO MARCOS SILVA LIMA, Advogado: Hitler Godoi dos Santos, Recorrido(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Giovani Maldini de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo das horas in itinere seja composta por todas as parcelas de natureza salarial pagas habitualmente ao longo do contrato de trabalho, da mesma forma prevista para as horas extraordinárias.; Processo: RR - 10970-03.2014.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARCIO DE JESUS SANTOS, Advogado: Ângelo Luiz Feijó Bazo, Recorrido(s): CEDRO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogada: Sandra Marques Barreto, Recorrido(s): FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dono da obra"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos materiais" por violação do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a tese de que o obreiro não possui direito ao recebimento da indenização por danos materiais pelo simples fato de ainda ter vínculo empregatício com a empresa, determinar o retorno dos autos ao e. TRT a fim de que prossiga no exame das insurgências recursais do reclamante em relação à matéria, como de direito.; Processo: Ag-AIRR - 11004-59.2015.5.03.0144 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALINE SOARES GUSMAO COSTA SILVINO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Laponez Maia, Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11048-76.2014.5.03.0156 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DIVANIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Francisco de Paula Silva, Agravado(s): USINA ITAPAGIPE AÇÚCAR E ALCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11093-98.2015.5.03.0171 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FLORESTAS RIO DOCE S.A., Advogada: Marina Martins da Costa, Agravado(s): ALAIDE FURTADO LEITE RIBEIRO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11122-35.2015.5.03.0047 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOÃO JOSÉ HENRIQUES, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11202-14.2015.5.15.0128 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MURILLO ANDRE VESCHI DOS SANTOS, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Flávio Penna Mendonça, Advogado: Rosano de Camargo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11205-20.2015.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): ALEXIS RIBEIRO VIEIRA, Advogado: Marcelo Augusto Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no

mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 11062-69.2014.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ana Luisa Vilela de Sena Torres, Embargado(a): TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA. E OUTRAS, Advogado: José Auricélio da Rocha Santos, Embargado(a): CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE SOUZA E SILVA, Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Embargado(a): TELELISTAS (BRASIL) S.A., Advogada: Érica de Barros Marcolino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-Ag-AIRR - 11238-07.2015.5.15.0112 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ EDUARDO DE MELLO WIEZEL; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 11240-79.2015.5.03.0089 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARILDO FERREIRA, Advogado: Lucas Antunes Barros, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11247-56.2015.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Anamaria Barbosa Ebram, Recorrido(s): RAQUEL VIEIRA FERREIRA, Advogado: Eduardo Augusto Vianna de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 11353-70.2015.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A. E OUTRO, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): RENATA RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11355-58.2016.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11369-11.2015.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JOAQUIM DAMAS DA SILVA, Advogado: Rafael Nader Gullo, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA. - COOTRAMERJ, Advogada: Elisângela de Azeredo Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 11289-13.2015.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Clarissa Rodrigues da Costa, Advogado: Wanderson Bittencourt Rattes, Advogado: Marcelo Augusto Alves da Silva, Advogado: Carlos Filipe Colicigno, Advogada: Manoela dos Santos Zanker, Advogado: Rubia Luana Carvalho Viegas Schmall, Agravado(s): PAULO CÉSAR DE SOUZA SILVA, Advogado: Manuel Fariña Lois, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11393-55.2015.5.01.0223 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): MARCO ANTONIO RIBEIRO, Advogado: Jeferson Bruno Barboza Nascimento, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 11467-10.2015.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Filipe Frederico da Silva Ferracin, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11492-92.2016.5.18.0101 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ISELENE PEREIRA SILVA, Advogado: Jonan Evangelista Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de

instrumento.; Processo: RR - 11371-60.2015.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SEBASTIÃO MARIA PINTO, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Recorrido(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO", por contrariedade à súmula 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras por minutos residuais decorrentes de atividades preparatórias para a jornada de trabalho (troca de uniforme, lanche, higiene pessoal) nos dias em que efetivamente haja extrapolação do limite imposto pelo art. 58, § 1º, da CLT, nos exatos termos da súmula 366, nos limites do pedido inicial e conforme apurado em liquidação de sentença. Arbitro à condenação o valor provisório de R\$15.000,00 (quinze mil reais), sobre os quais incidem custas no importe de 2%, a encargo da reclamada; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. EXTRAPOLAÇÃO HABITUAL DE JORNADA" por contrariedade à Súmula nº 423 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença quanto ao aspecto, determinar o retorno dos autos ao e. TRT a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, relativamente ao critério de apuração das horas extras. Obs.: ressaltou entendimento o Exmo. Ministro Breno Medeiros quanto ao tema "HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO".;

Processo: AIRR - 11525-73.2016.5.18.0104 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): VALTEIR DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 11377-81.2015.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA, Advogado: Gabriel Lopes Moreira, Agravado(s): SEBASTIÃO LINO CORDEIRO, Advogado: Douglas Monteiro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. MARCO INICIAL. REFORMA IN PEJUS" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. MARCO INICIAL. REFORMA IN PEJUS" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11380-75.2015.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VERLÂNIA RAMOS E SILVA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Patrícia Correa de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11556-30.2016.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): SIRDILEY SILVESTRE MACHADO, Advogado: Bernardo Saletti Teixeira, Advogado: Pedro Gustavo Sarmiento Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-AIRR - 11583-20.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): EDIMILSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Advogada: Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), a ser revertido em favor do Reclamante (Agravado), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.;

Processo: Ag-AIRR - 11413-12.2016.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): INGRID LORRAINE DUARTE, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando

Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11610-41.2016.5.03.0148 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RICARDO FERREIRA ALVARES DA SILVA, Advogado: Renato Perim, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Raphael Rajão Reis de Caux, Advogado: Thaís Mendes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 11611-12.2014.5.18.0008 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUEIDI DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Taise Machado Melo, Advogado: Moises Voigt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 11629-23.2015.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COFCO INTERNACIONAL BRASIL S.A., Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): DORIVALDO MOURA, Advogado: Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11677-92.2014.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Maria Haydee Luciano Pena, Agravado(s): ARGEU COELHO GOMES, Advogado: Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2. 500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Agravado.; Processo: AIRR - 11695-27.2016.5.15.0040 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUELUZ, Advogado: Fabiano Torres Costa, Advogado: Jorge Ricardo Lelis Júnior, Advogada: Ariane Lamin Mendes, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES CARVALHO, Advogado: Paulo César de Macedo, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE QUELUZ, Advogada: Denise Maria Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11793-51.2016.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procuradora: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): ELIANA DA MOTA OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11800-71.2015.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DIEGO MACHADO JUSTINO, Advogada: Alessandra Maria Cavalcante, Agravado(s): SRJ SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11935-38.2015.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Leonardo Fernandes Teixeira, Agravado(s): DENIS CÁSSIA ALBANO DE SOUZA, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 12020-25.2015.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Adauto de Oliveira Duarte, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CLAUDE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 12113-37.2016.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE PINAZO, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Patrícia da Costa e Silva Ramos Schubert, Advogado: Marco Antonio Reina Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta

Corte.; Processo: RR - 12938-16.2015.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Fábio Gonçalves Pacheco, Recorrido(s): CLEIDE MERIS NARDIN MONTICO, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da CF c/c a Súmula Vinculante nº 37 do e. STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir o pagamento das diferenças salariais deferidas com base nas Leis Municipais 3.973/07 e 4.170/09 e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos iniciais.; Processo: ARR - 12146-61.2015.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s) e Recorrido(s): SERGIO VIEIRA PINTO ARAUJO, Advogado: Gláucio Alvarenga Oliveira Júnior, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Agravado(s) e Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 13096-47.2015.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Elísio Vitor Figueiredo Júnior, Recorrido(s): THAÍS SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Diego Dêmico Máximo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 12160-53.2016.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CÍCERO CERILLO E OUTROS, Advogado: Paulo César da Silva Claro, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 12161-43.2015.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): VALDIRA CRISTINA ALEXANDRE DE SOUZA, Advogada: Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 12358-21.2015.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARDOSO & CARDOSO TELECOM LTDA. - ME, Advogada: Edna Caires Brandão, Advogado: Luciano Magno Nascimento, Agravado(s): RENAN AGUIAR PILHERI, Advogado: Pedro Augusto Ribeiro Avelino, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 12506-39.2014.5.15.0110 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. E OUTROS, Advogado: Eriko Fernando Artuzo, Agravado(s): ALOYSIO LOPES DA SILVA, Advogado: Márcio Rodrigo Rocha Vitoriano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 13429-73.2015.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Thiago Antônio Dias e Sumeira, Agravado(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fábio Augusto Rigo de Souza, Agravado(s): AZELINO RODRIGUES PINTO, Advogado: Kléber Rodrigo dos Santos Arruda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 16043-19.2014.5.16.0012 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LINDONJONHSON SOUSA MENESES, Advogado: Ivo Carvalho Leão, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Thaís Regina de Souza, Advogado: Maurício Colares Alves Filho, Agravado(s): EMBRASER SERVIÇOS EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 17900-16.1999.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VALÉRIA CRISTINA AUGUSTO, Advogado: Paulo Sérgio Gagliardi Palermo, Embargado(a): HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Aloízio Ribeiro Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado.; Processo: ARR - 20023-29.2015.5.04.0252 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., Advogada: Fernanda Martins da Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): ANELISE BORGES, Advogado: Everton Luis Nunes Rolim, Advogado: Raquel Olinski, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do

agravo de instrumento quanto ao tópico "ENQUADRAMENTO SINDICAL" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; Processo: ARR - 20042-10.2014.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): PROTEÇÃO PUBLICAÇÕES LTDA., Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann, Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ISABEL CRISTINA DOS SANTOS ANTUNES, Advogado: Fabiano Nonnemacher de Almeida, Advogada: Camila Backes, Advogado: Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento; b) não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 20046-43.2016.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alfredo Tabaré Guisulfo, Advogada: Karine Marques Superti, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): ARTUR LUIZ PEREIRA FERREIRA, Advogada: Felipe Ortiz Saldanha, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Advogado: Thiago Huckleberry Siqueira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 20184-95.2015.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE UBALDINO MARTINS MENDONCA, Advogado: Rodrigo Jansen da Rosa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: ARR - 20450-62.2014.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): SIMONE ANDERLEA DO CARMO PEREIRA, Advogado: Rafael Dias do Canto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 20190-95.2016.5.04.0871 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): FL LOGÍSTICA BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): NOLBERTO LUIZ PEREIRA AUST, Advogado: Daniel Bofill Vanoni, Advogado: Arnildo José Bolson, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 20262-95.2016.5.04.0802 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Bibiana Nunes de Barros Coelho, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA RAMOS MOROSO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 20534-86.2015.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Juliana Silva Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): JANER VARGAS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 20539-78.2012.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER JARDINS E OUTRO, Advogado: Danilo Gurjão Machado, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: José Paulo de Barros Mello Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema

"COBRANÇA DE ESTACIONAMENTO DOS EMPREGADOS DOS LOJISTAS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO" por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento declarar incompetência da Justiça do Trabalho para a análise do caso e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise dos demais temas da revista. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Mário César Vasconcelos Freire de Carvalho, patrono dos Recorrentes. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 20277-96.2016.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CARINA BALBINOT, Advogado: Luiz Ricardo Capellari, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 20280-11.2015.5.04.0234 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): FÁBIO PADILHA MENDES, Advogado: Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ARR - 20297-10.2015.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Mariana Pibernat Pereira da Silva, Advogada: Daniela Farneda Hummes, Agravado(s) e Recorrido(s): ADENIR MORAES MACHADO, Advogado: Régis Konat Varani, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: ARR - 20599-02.2015.5.04.0291 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A. - CONLOG, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANO MAGALHÃES DA SILVA, Advogada: Fernanda Bresolin, Advogado: Jurandir José Mendel, Agravado(s) e Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema " BANCO DE HORAS. INVALIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA"; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS. JORNADA IRREGULARMENTE COMPENSADA. LIMITAÇÃO AO PAGAMENTO APENAS DO ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL ACERCA DAQUELAS DESTINADAS À COMPENSAÇÃO" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; c) sobrestar o julgamento do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 20366-90.2015.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquino, Agravado(s): ANA LISANDRA DA SILVA FERNANDES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 20567-25.2015.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): NEUGEBAUER ALIMENTOS S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrido(s): SAUL UBIRATAN RODRIGUES VELLOZO, Advogado: Jeferson Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO CORBELLINI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACORDO FIRMADO PERANTE COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. VALIDADE. EFICÁCIA LIBERATÓRIA" por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a eficácia liberatória geral do acordo homologado perante a Comissão de Conciliação Prévia, extinguir o processo, nos termos do artigo 485 do CPC/2015. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas. Prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista. Custas em reversão, pelo reclamante, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 40.000,00, das quais fica isento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: AIRR - 20577-83.2016.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s):

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS, Advogada: Cármen Regina Guimarães Pieretti, Agravado(s): JAMILE ARAÚJO DURLO, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 21127-16.2015.5.04.0233 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, Advogada: Margit Liane Soares, Advogado: Otávio Moraes Langanke, Recorrido(s): SUCESSÃO de ANTÔNIO ABRAHÃO, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Anderson Oliveira Forte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 20661-96.2014.5.04.0252 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s) e Recorrido(s): VANESSA DA ROSA MANVAILER, Advogado: Leandro Konrad Konflanz, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e, II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 20968-76.2014.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Luciane Maria Menegotto, Recorrido(s): ANDERSON PELIZZARO PAZZINI, Advogado: Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "HONORÁRIOS DE ADVOGADO" por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: ARR - 21136-59.2015.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): CONFAB MONTAGENS LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO CÉSAR OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Almir Nicolau Perius, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: ARR - 21476-89.2014.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogada: Luana Caspari, Agravado(s) e Recorrido(s): MATTHAUS CARDOSO RODRIGUES, Advogado: José Luis dos Santos Machado, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 21689-15.2015.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): JOÃO CARLOS SANTOS DA ROSA JÚNIOR, Advogado: Eliseu Homercher Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 24102-95.2016.5.24.0046 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: ADEMIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Adriano Loureiro Fernandes, Recorrente e Recorrido: JBS S.A., Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "transporte fornecido pelo empregador - tempo de espera - tempo à disposição", por violação do art. 4.º da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, fixando a tese de que o tempo de espera pela condução fornecida pela empresa configura tempo à disposição e, portanto, devido o pagamento do período corresponde como extra, determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem para que examine o pedido sucessivo da reclamada de que o tempo de espera não supera dez minutos diário; b) não conhecer do recurso de revista do reclamado. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AgR-AIRR - 22200-96.2008.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADAO DE AVELOS PERES, Advogado: Fábio Antônio Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paulo César Fortes do Nascimento, Advogada: Patrícia Garcia Coelho Catani, Advogado: Aquilino Novaes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do

agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 24238-38.2014.5.24.0022 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JUNIA CAETANO AMORIM PORTO, Advogado: José Carlos Manhabusco, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Taís Silva Souza, Advogado: Marco Antônio Pimentel dos Santos, Advogado: Osmar Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 24614-30.2015.5.24.0041 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ATLAS COPCO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Maurício Greca Consentino, Agravado(s): MARCOS DOS SANTOS CABRAL, Advogado: Suely Maria Carcano Canavarros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 24640-50.2015.5.24.0066 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ANDERSON PORTILHO VILHAGRA, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 31200-03.2007.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR LIPP, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. GERENTE DE RH. CARACTERIZAÇÃO. ARTIGO 62, II, DA CLT. PERÍODO DE 1º/05/2005 A 18/04/2006", por violação do artigo 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o reclamante exercia cargo de gestão nos moldes do art. 62, II, da CLT, excluir da condenação o pagamento de horas extras, no período de 1º/05/2005 a 18/04/2006, em relação ao "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO. BIS IN IDEM. AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 394 DA SBDI-1 DO TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, já enriquecidos das horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS; no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados em 15% sobre o valor líquido da condenação, sem dedução dos descontos fiscais e previdenciários. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 24972-06.2015.5.24.0005 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOÃO PAULO BERGAMIM FERREIRA, Advogada: Daniela Rodrigues Azambuja Miotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 34700-20.2007.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: NEUZA ALVES VINENTE, Advogado: Vagner Andrietta, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Geraldo Chamon Júnior, Advogado: Nelson Jorge de Moraes Júnior, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A.; b) conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do artigo 950, caput, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir, a título de indenização por danos materiais, pensão mensal vitalícia correspondente a 100% da última remuneração recebida pela reclamante, a partir da data de sua aposentadoria por invalidez, em 28/04/1999 (momento em que teve ciência inequívoca de sua incapacidade laborativa total e permanente), devendo ser observado, no mais, os parâmetros estabelecidos na alínea "c" da inicial, a ser apurada em liquidação de sentença. Obs.: falou pelo BANCO DO BRASIL S.A. o Dr. Moisés Vogt.; Processo: RR - 25305-92.2014.5.24.0101 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARLOS EUGENIO KAXISKI ZOLINGER, Advogado: Aparecido Murilo de Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, Advogado: Matheus Ramos Moura, Recorrido(s): RESENDE CASTRO E CASTRO LTDA., Advogado: Lucas Crescente Alves Maciel, Advogada: Adriana Conterato Bulsing, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. CUMULAÇÃO COM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. POSSIBILIDADE", por violação do art. artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença mediante a qual foi deferido o pagamento de danos materiais, sob a espécie de lucros cessantes, no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Custas inalteradas.; Processo: AgR-AIRR - 41300-31.2005.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno

Medeiros, Agravante(s): ADELSON MONTEIRO, Advogado: Sérgio Augusto Cardozo, Agravado(s): BELGO SIDERURGIA S.A., Advogada: Lúcia Maria Roriz Verissimo Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 54900-28.2009.5.12.0043 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ROMÁRIO JORGE DE CAMARGO, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CARGO DE CONFIANÇA" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento da sétima e oitava horas trabalhadas como extras, impondo-se, contudo, a compensação dessa condenação com as diferenças apuradas entre o valor da gratificação a que teria direito pelo exercício da função com jornada de seis horas e o efetivamente auferido em razão da sujeição à jornada de oito horas. Mantém-se o valor provisoriamente arbitrado à condenação.; Processo: RR - 63700-27.2008.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Recorrido(s): IRENE CHRISTIANUS GONÇALVES, Advogado: Paulo Rogerio dos Santos, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) E OUTRAS, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da TAP MANUTENÇÃO ENGENHARIA BRASIL S.A. por má aplicação do art. 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista em relação a ela, inclusive quanto aos honorários advocatícios; b) conhecer dos recursos de revista da VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA e da VARIG LOGÍSTICA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhes provimento para absolvê-las da condenação, inclusive no tocante aos honorários advocatícios. Fica prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 78700-37.2008.5.05.0101 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ETERNIT S.A., Advogado: José Roberto Silveira de Queiroz, Agravante(s): ESPÓLIO de DJALMA DE ALMEIDA SOUZA E OUTROS, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-AIRR - 80380-82.2014.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Eline Maria Carvalho Lima, Agravado(s): CARMEN CÉLIA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 71800-49.2003.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 100207-69.2016.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dúnia Maleck Manhães, Advogada: Suellen de Padua Aguiar Pereira, Agravado(s): ANA LÍDIA DOS SANTOS DE JESUS DE SOUZA, Advogado: Linda Maria Lisboa Ponce Leon, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 100323-03.2016.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CÉLIO LÚCIO DOS SANTOS BALDI, Advogada: Cláudia Borges da Costa Amaral Henriques, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ENGENET SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 101032-75.2016.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Hargreaves, Advogada: Giovana Jabur Zambonin, Agravado(s): IGOR DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Silvia de Braga Arão, Advogado: Cipriano

Siqueira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 86900-45.2008.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VALDOR FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar solidariamente as reclamadas no pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da incorreção do valor do Benefício Saldado, calculado sob as regras do Plano Fundador. Inverto o ônus de sucumbência, custas pelas reclamadas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação ora fixado em R\$ 10.000,00. Obs.: presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 112100-31.2007.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAETANO E SILVA LTDA., Advogado: Rodrigo Dorneles, Agravado(s): RONALDO CASAGRANDE CARDOSO, Advogado: Décio Fochesatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 117500-88.2001.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ EDILBERTO VASCONCELOS E OUTROS, Advogada: Geisy Fiedra Rios Pinheiro de Almeida, Agravado(s): JOÃO DAVID DE FARIAS, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): BIRIBEIRA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Sílvia Maria Batista Britto Portella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 5%, sobre o valor da causa (R\$15.694,65), o que perfaz o montante de R\$784,73, a ser revertida aos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 105500-98.2006.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS., Advogada: Renata Protásio de Souza Damasceno, Recorrido(s): DERISVALDO ABADE DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Antônio Mota Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS AJUIZADA NA JUSTIÇA COMUM APÓS A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004" por violação dos arts. 5º, V, da Constituição da República e 14 da Lei nº 5.584/70, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 131502-43.2015.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MANOEL RODRIGUES DE LACERDA, Advogado: João Miguel de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 106600-59.2007.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MONICA CRISTINA MATOS LEITE PEREIRA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante.; Processo: ARR - 141500-86.2013.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): OSWALDO LUIZ KOEHLER, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-Ag-AIRR - 142500-50.2006.5.02.0341 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: INDUSTRIAS KAPPAZ S A, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Embargado(a): CRISTINA DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Márcia Regina Marsola Miguel, Embargado(a): ALCIDES DOS SANTOS LISBOA, Advogado: Wanderson Thyego Pereira, Embargado(a): NELSON KAPPAZ E OUTRO; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 151700-72.2009.5.06.0371 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Recorrido(s): MARIA IMELDA INÁCIO DE MORAIS, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa

Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 129400-33.2000.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Virgínia Gomes de Moura, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Marco Aurélio Lustosa Caminha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 130900-35.1997.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERNANDO COSTA GUIMARÃES, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): LUIZ CARLOS DUARTE, Advogado: Alessandra de Lopes Oliveira e Souza, Agravado(s): LITOGEL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): RONALDO MESSIAS LOPES; Agravado(s): ORLANDO MESSIAS LOPES; Agravado(s): CARLOS ALBERTO SIMÕES RODRIGUES; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 201000-02.2008.5.15.0140 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOÃO ROBERTO FERNANDES ACENSO, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): MONIER TÊGULA SOLUÇÕES PARA TELHADOS LTDA., Advogado: Paulo Lima de Campos Castro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 237600-30.2003.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ADÃO SATIL DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Andréia Cristina Martins Daros, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Welington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NAS GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS", por contrariedade à Súmula nº 115 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o reflexo das horas extras, por sua habitualidade, no cálculo das gratificações semestrais; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, desta Corte (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 380 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de uma hora extra por dia em decorrência da não concessão do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, na forma prevista no art. 71, caput e § 4º, da CLT; c) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas, "DIVISOR" e "FRUTOS PERCEBIDOS PELA POSSE DE MÁ-FÉ". Mantém-se o valor provisoriamente arbitrado à condenação.; Processo: AIRR - 282900-62.1997.5.03.0031 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALSTOM BRASIL LTDA., Advogado: Orlando José de Almeida, Agravado(s): ALBERTO ATHANÁSIO DA SILVA, Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): MAFERSA S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 131688-66.2015.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Paulo Antonio Maia e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FLÁVIO ANTÔNIO AIRES CABRAL, Advogado: João Miguel de Oliveira Neto, Recorrido(s): ALENE ANDRÉA BORGES DE ARAÚJO EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: ARR - 749585-29.2009.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO LUIZ WOELTJE, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida

publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; b) fica sobrestado o julgamento do Recurso de Revista do Reclamado.; Processo: Ag-AIRR - 142500-16.2006.5.04.0302 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EVANDRO STEFFEN, Advogado: Edi Janete Sturm, Agravado(s): WAVE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA. E OUTRA, Advogado: Tito Lívio Camerini, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DIBA IMPORTS, Advogado: Marcus Vinicius Ortacio, Agravado(s): BRONX - DLJKMANS SCHOENEN B.V; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1000059-79.2014.5.02.0363 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTÔNIO HILDESON LEITE DE OLIVEIRA, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000125-59.2015.5.02.0481 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO PAULO DE MATOS, Advogado: Fausto Ferreira Cruz de Souza, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A.; Agravado(s): IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A.; Agravado(s): INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1000761-84.2016.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JESUS ALVARO GOUVEIA, Advogada: Vivyanne Patrício, Advogada: Patrícia Guanciale, Agravado(s): UNIPAR PARTICIPACOES S.A., Advogada: Cibelle Linero Goldfarb, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 168800-16.2009.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): ADEMAR WALDIR BLUM, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Cícero Troglio, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1000961-06.2015.5.02.0231 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): LASER BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Hélio de Jesus, Agravado(s): TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA., Advogado: Graciela Rodrigues Pereira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO; Agravado(s): LEANDRO DA SILVA SANTOS, Advogado: Gilberto Figueiredo Vassole, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1001624-82.2015.5.02.0609 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ÁLVARO BUZO DE SOUZA, Advogado: Marcela Menezes Barros, Agravado(s): CAMA SUTRA COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. - EPP, Advogado: Mohamad Hussain Mazloum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1001713-65.2016.5.02.0611 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FLEX ANÁLISE DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): CILENE PEREIRA FERREIRA, Advogado: Fabiana Soares de Carvalho, Recorrido(s): BANCO CETELEM S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 212600-80.2005.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): B GROB DO BRASIL S.A., Advogada: Carla Maria Escalreira de Oliveira da Costa, Advogado: Antônio Giurni Camargo, Agravado(s): REGINALDO BIZAN DA SILVA, Advogado: Adriana Andrade Terra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1001732-85.2014.5.02.0241 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERGIO MESSIAS DE SOUSA POUBEL MARTINS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): PALOSQUI TERRAPLANAGEM LTDA. - ME, Advogado: Natalicio Pereira dos Santos, Agravado(s): RACIONAL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Fabiolla Cobianchi Nunes, Agravado(s): JADE CONSTRUTORA, Advogado: Cláudio José de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1000288-88.2016.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Adriane Reis de Araujo, Recorrido(s): CENTRO ULTRASSONOGRÁFICO LTDA.,

Advogado: Regiane Teresinha de Mello João, Recorrido(s): SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTTARESP, Advogada: Erika Minhoto Queiroz, Recorrido(s): RADIOTEC RADIOLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Maria Rosângela dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8.º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa do sindicato autor e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que avance no julgamento da causa como entender de direito. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1002012-42.2014.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO ROMANO, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Sueny Andréa Oda, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo da Reclamada para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; III) sobrestado o exame do agravo do Reclamante.

Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1484900-55.2009.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RAMOS FILHO, GONÇALVES E AUACHE ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Recorrido(s): ADMIR JAGHER BUENO, Advogado: Edison César Santiago de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.1: falou pelos Recorrentes o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato requerida da tribuna. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 2851900-34.2007.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrente(s): ROSALIA ALVES DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Jeferson Cabral Martins, Recorrido(s): OS MESMOS; Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO- INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS - REPERCUSSÃO" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, já enriquecidos das horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS; b) não conhecer do recurso de revista da reclamante.; Processo: AIRR - 191-27.2014.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): BRH MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Marcelo Fonseca e Silva, Agravado(s): CLÁUDIA CENIRA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 821-06.2010.5.03.0079 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Gabriela Carr, Agravado(s): GIOVANI CLEITON MOREIRA, Advogado: Rodrigo Lopes Rosa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Simone Carneiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 20687-71.2014.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Rebeca Garcia Martins, Advogado: Bruna Melo Carneiro, Agravado(s): PAULO ROBERTO BORTOLOZZO NEVES, Advogado: Jurandir José Mendel, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 62-09.2015.5.05.0371 da 5a. Região, Relator:

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): DAIANE DE JESUS SANTOS, Advogado: Jorge Pereira da Silva Neto, Advogado: José Luiz Oliveira Neto, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 110-54.2016.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ZELMA FERREIRA SANTOS, Advogado: Juliana de Aragao Leite dos Santos, Recorrido(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 124-67.2013.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GILMAR LEITE DA SILVA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 71 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença quanto ao deferimento de diferenças salariais decorrentes da concessão de promoções por antiguidade e reflexos; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROPÓSITO PROTETATÓRIO NÃO DIVISADO. SANCIONAMENTO INDEVIDO", por violação do artigo 538 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa pela oposição de embargos de declaração protetatórios. Valor da condenação e custas inalterados. Inverte-se o ônus da sucumbência, com custas a cargo da Reclamada, das quais fica dispensada do recolhimento, na forma dos artigos 790-A da CLT; 1º, IV, do Decreto-Lei 779/1969 e 12 do Decreto-Lei 509/1969.; Processo: AIRR - 132-57.2014.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Jefferson Luiz Maciel Rodrigues, Agravado(s): INDÚSTRIA DE BATERIAS RAIOM LTDA., Advogado: Lucas Pereira Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 181-95.2017.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): SELMA REGINA DE LOIVEIRA, Advogado: Florivaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 223-92.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): ROMARIO SOMBRA OLIVEIRA, Advogado: Sebastião de Castro Lima, Recorrido(s): ENGENHACRE EIRELI - EPP, Advogada: Andreia Regina Pereira Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 345-11.2016.5.06.0002 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DAYSE MICHELLE ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: suspender o

Julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 1%, sobre o valor da causa (R\$40.000,00), o que perfaz o montante de R\$400,00, a ser revertida à Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 345-39.2017.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Recorrido(s): JÂNIO SERRÃO SERUDO GOMES; Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amazonas, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 358-47.2012.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IVONE MISSAKO MICIMA MORIBE, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Waldir Coelho de Loiola, Advogada: Raquel Cancio Fendrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, determinar a aplicação do IPCA-E como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas a partir de 25/03/2015. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 424-42.2012.5.01.0075 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Paulo Henrique Mendes da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LIDIANE DA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da CONTAX-MOBITEL S.A.; e II - conhecer do recurso de revista do BANCO ITAUCARD S.A. quanto ao tema "DIVISOR BANCÁRIO. DIVISOR DE HORAS EXTRAS. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 180. Custas inalteradas.; Processo: RR - 464-08.2016.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): MARINEIDE SOUZA MALFORTES, Advogada: Kamila Kirly dos Santos Braga, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: RR - 491-72.2015.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WCA RH JUNDIAÍ LTDA., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Recorrido(s): GERSON LIMEIRA DE CARVALHO, Advogado: Osvaldo Polak Junior, Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO FOX DE RECICLAGEM E PROTEÇÃO AO CLIMA LTDA., Advogada: Elisa Maria de Albuquerque Korndorfer, Advogada: Camila Bertucci Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 479 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização prevista no referido dispositivo de Lei.; Processo: RR - 499-13.2015.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): RUBENS FAUSTINO, Advogada: Wegna Fernanda Costa Pereira, Recorrido(s): COMANDO FORMAÇÃO DE BOMBEIROS PARTICULARES LTDA. - ME, Advogado: Alexandre da Silva Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela,

improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 502-89.2014.5.06.0313 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO TORRES DOS SANTOS, Advogado: Pedro Rodrigo Santana Tabosa, Advogado: Ewerton Henrique de Luna Vera, Recorrido(s): SAAG - SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Daniel George de Barros Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 549-96.2016.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ARTHUR DE CASTRO E SOARES, Advogado: José Alberto Pires, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 557-90.2016.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WILSON CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 597-93.2016.5.14.0421 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): EDUARDO DO NASCIMENTO, Advogado: Raimundo Pinheiro Zumba, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 631-15.2014.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): GILSON ALVES ANDRADE, Advogado: Amir Moura Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 647-54.2014.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): ALEXANDRO FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): PORTAL TRILHOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 668-71.2016.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): ADENIVAL SANTANA PRAZERES, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Kamilla Silva Caldas Santos, Advogado: Bruno Menezes Santana Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: AIRR - 697-67.2012.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANA PAULA PENA MUNHOZ, Advogado: Elisângela Peña Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 706-78.2015.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S.A.,

Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogada: Carla Pitangueira Bonfim, Recorrido(s): IGOR DOTO TOSTA TRINDADE, Advogado: Fabricia Mascarenhas Santos, Recorrido(s): CONBEC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nicolai Trindade Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 709-17.2013.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Renata Alves Guterres, Advogada: Aline Alves Cardoso, Agravado(s): CARLOS EDUARDO CARVALHO NOLETO, Advogado: Joaquim José Pessoa, Advogado: Washington de Siqueira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 712-08.2014.5.05.0463 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DANIELLE SOUSA SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Alex Lacerda Santos, Advogado: Luís Eduardo Lyra Lins, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 8.400,00), o que perfaz o montante de R\$ 168,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 736-54.2016.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Telma Cecília Torrano, Agravado(s): WEVERTON CARONE PINTO, Advogado: Nicolly Paiva da Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 813-83.2015.5.05.0342 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF, Advogado: Savigny Machado Lima, Advogado: Dilmam Ribeiro da Silva, Advogado: Natan Figueredo Oliveira, Agravado(s): RAIMUNDO SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Hélio Fernandes Freire de Menezes, Agravado(s): HIDROSONDAS - HIDROGEOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Adriano Luna Pacheco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 875-09.2015.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): RAIMUNDA MARIA SOUSA GONÇALVES, Advogado: César Octávio Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo do benefício denominado "sexta-parte" qualquer gratificação ou vantagem que tenham sido instituídas por Lei Complementar Estadual que expressamente as tenham excluído. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 881-72.2015.5.08.0011 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A - CELPA, Advogado: Pedro de Souza Furtado Mendonça, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ NEVES MAMEDE, Advogada: Selma Lúcia Lopes Leão, Advogada: Sílvia de Nazaré Bastos Pereira, Advogado: Pamyra de Tassya Oliveira Leão, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e constatado o seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 58.815,73), o que perfaz o montante de R\$ 2.940,78, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 933-94.2015.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): GILDO SANTOS DE AGUIAR, Advogado: Divina Moreira dos Santos Costa, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA

QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: RR - 954-73.2016.5.11.0351 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Manuela Clemente Silva Torres Rabelo, Recorrido(s): ROSICLEY MARINHO PARENTE, Advogado: Lindonor Ferreira de Melo Santos, Recorrido(s): M. DO ESPÍRITO SANTO LIMA - EIRELI, Advogada: Paula Rafaela Palha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA. CONTRARIEDADE À SÚMULA 331, V, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA.", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 983-31.2015.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): JANSEN WYLLAMY DE SOUSA SILVA, Advogado: Cleide Alves Guimarães Kaminski, Recorrido(s): SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ghlicio Jorge Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais.; Processo: RR - 1076-30.2014.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOÃO LUIZ DE LIMA, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 291 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização decorrente da supressão das horas extras prestadas habitualmente, nos moldes da Súmula 291 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Indevidos os honorários advocatícios, porquanto desatendidas as exigências da Súmula 219, I, desta Corte. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) provisoriamente arbitrado à condenação, na forma do art. 789, I, da CLT. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs. 1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs. 2: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: RR - 1106-65.2014.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SILVIO FARIAS PEREIRA, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 291 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização decorrente da supressão das horas extras prestadas habitualmente, nos moldes da Súmula 291 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Indevidos os honorários advocatícios, porquanto desatendidas as exigências da Súmula 219, I, desta Corte. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) provisoriamente arbitrado à condenação, na forma do art. 789, I, da CLT. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs. 1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs. 2: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: AIRR - 1160-18.2017.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, Advogado: Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): JOSEANA SANTOS RIBEIRO DE MACEDO, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1164-80.2015.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADILMO DOS SANTOS, Advogado: André Mecnas de Souza, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para

ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1208-33.2016.5.23.0021 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): ARMAC TERRAPLENAGEM E INFRAESTRUTURA LTDA., Advogada: Sirléia Strobel, Agravado(s): AGNALDO ANTONIO PEREIRA, Advogado: Ádila Arruda Safi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$37.099,04), o que perfaz o montante de R\$ 1.854,95, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 1259-43.2014.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONIETA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Advogado: Heuber Pessoa de Melo e Silva, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Rafaela Queiroga da Silva, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Júlia Ribeiro e Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 600,00, a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1274-68.2014.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JMMS ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA E OUTRA, Advogado: Antônio José de Arruda Rebouças, Advogada: Elaine Gomes Cardia, Recorrido(s): ANTOINE MALEH, Advogado: Luís Duílio de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário das Reclamadas, como entender de direito. Obs.: presente à Sessão o Dr. Fúlvio André de Mena Rebouças, patrono dos Recorrentes.; Processo: RR - 1294-21.2016.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Maria Ângela Furtado Laurentino, Recorrido(s): ANTONIO FRANCISCO FELIX, Advogado: Fábio de Sá Bittencourt, Recorrido(s): GVP – CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Banco Central do Brasil, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1298-49.2015.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Ângela Regina Coque de Brito, Agravado(s): EMERSON PIMENTEL MOREIRA, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): DE MUNDI MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1343-50.2015.5.05.0031 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ BORGES TEIXEIRA, Advogado: Cláudio Lima Figueiras, Agravado(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento

Interno desta Corte.; Processo: RR - 1413-92.2016.5.14.0092 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Procurador: Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Recorrido(s): CLÁUDIA APARECIDA BARROS GUMS, Advogada: Camila Batista Felici, Recorrido(s): AGASUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1466-83.2015.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KLEBER GILHE GUARIZI, Advogada: Fernanda Mara de Souza Martins Nunes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1762-91.2013.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): ANTENOR JORGE ROCHA JÚNIOR, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): PRICEWATERHOUSECOOPERS OUTSOURCING LTDA., Advogado: Maurício Mitsuru Tanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, "a" da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo, nos moldes da OJ 368 da SBDI-1 do TST, sendo também a cota-parte do Reclamante, como contribuinte individual, com a alíquota de 11% (onze por cento), e a cota-parte da Reclamada, com alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da Reclamada, totalizando o percentual de 31% (trinta e um por cento).; Processo: RR - 1983-63.2015.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Washington Carlos de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. VÍNCULO DE NATUREZA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Cocal/PI.; Processo: AIRR - 1984-39.2015.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RODRIGO PEREIRA MARQUES MACEGOZA, Advogado: Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF.; Processo: AIRR - 2032-52.2012.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUBENS DOMINGOS RODRIGUES, Advogado: Marcelo Ribeiro Guimarães, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 2467-21.2014.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Agravado(s): ANA CAROLINE LOPES DA SILVA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF.; Processo: RR - 2803-63.2014.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Recorrido(s):

FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES FILHO, Advogado: José Henrique de Souza, Recorrido(s): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA, Advogado: Wiliam Simões Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, COMGÁS, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 2934-62.2012.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE CARVALHO COSTA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento do Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do Reclamante.; Processo: RR - 3183-72.2013.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Otávio Lucas Padula, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): NELSON DE JESUS SANTANA, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Alberto Pimenta Júnior, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do Município de São Paulo (terceiro Reclamado) e da União (quarta Reclamada) quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de São Paulo e à União, julgando, quanto a eles, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 3412-52.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Recorrido(s): JEREMIAS RIBEIRO CARDOSO, Advogada: Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à compensação ali determinada em relação às promoções concedidas por força de acordos coletivos de trabalho. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10220-74.2015.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogada: Meira Lúcia Ramos, Recorrido(s): FABRÍCIA MADRUGA TOLEDO, Advogada: Ivana Rachel Casadei, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ABONO. VALOR FIXO. LEIS MUNICIPAIS. REVISÃO GERAL ANUAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DO STF", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir o pagamento das diferenças salariais deferidas com base nas Leis Municipais 1051/2010, 1056/2010, 1114/2011, 1187/2012 e 1220/2013, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus de sucumbência, de que resulta custas pela Reclamante no importe de 200,00 (duzentos reais) calculado sobre o valor da causa (R\$ 10.000,00), isento nos termos do art. 790-A da CLT.; Processo: RR - 10307-52.2015.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SIMONE APARECIDA PEREIRA BATISTA, Advogado: Gabriel Moller Malheiros, Recorrido(s): SÃO CRISTÓVÃO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Flávio Couto e Silva Lopes, Advogado: Luciana Santiago Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, sobre o salário mínimo, e reflexos. Majorada a condenação, arbitra-se novo valor de R\$ 25.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 500,00.; Processo: RR - 10388-68.2016.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OSÉIAS MOREIRA BRODES, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Recorrido(s): SÃO CRISTÓVÃO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Flávio Couto e Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional

de insalubridade, em grau médio, sobre o salário mínimo, e reflexos. Majorada a condenação, arbitra-se novo valor de R\$ 45.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 900,00.; Processo: RR - 10415-97.2015.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Sandro Marcelo Paris Franzoi, Recorrido(s): NEUZA FERREIRA SANTANA, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Recorrido(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10429-56.2017.5.15.0141 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROMEU RIBEIRO PRADO FILHO, Advogada: Luiza Teresa Smarieri Soares, Advogado: Leandro Smarieri Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Procuradora: Luciana Maria Catalani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 10559-62.2016.5.15.0147 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): LANDIM SIMÕES FILHO, Advogado: Maurício Fernando dos Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 10662-47.2016.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ABB LTDA, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): TALITA MARIANA FERREIRA PESSOA, Advogada: Rosana Mara Cavalcante, Agravado(s): GME COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA.; Agravado(s): GIRO MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF.; Processo: AIRR - 10727-08.2015.5.03.0091 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERACAO S.A., Advogada: Tatiana Lopes Clark, Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogada: Daniela Lage Mejia Zapata, Agravado(s): ROGERIO DIOGO RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 10729-18.2015.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RICARDO FERNANDES MACEDO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação a tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BOMBEIRO HIDRÁULICO", por violação do artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual determinado o pagamento do adicional de insalubridade de 40% sobre o salário mínimo, com os respectivos reflexos. Honorários periciais a cargo da Reclamada no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Inverte-se o ônus da sucumbência, com custas pela Reclamada no valor de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).; Processo: AIRR - 10815-11.2016.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Fábio Gonçalves Pacheco, Agravado(s): THIAGO GABRIEL FRANCO, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10842-77.2014.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): EDNA MARIA REIS DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade,

conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10965-41.2014.5.15.0119 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Advogada: Mirian Marta Raposo dos Santos Ferreira, Recorrido(s): MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS PERETTA, Advogado: Lucimeire Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão deduzida na inicial, excluindo, por conseguinte, a condenação do Reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade. Inverte-se o ônus de sucumbência. Custas pela Reclamante no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 10.000,00), de cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 272).; Processo: ED-RR - 10969-40.2016.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ISABELA DE SOUZA CAMPELO, Advogado: Frederico Poltronieri Andrade Cruz, Embargado(a): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Juliana Faria Pamplona, Embargado(a): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: RR - 11017-92.2014.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IDALÍCIO BISPO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Eduardo Gamaria Rodrigues Soares da Silva, Recorrido(s): JC JESUS NO CORAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Recorrido(s): ENGEZILER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Christina Maria de Araújo da Silva, Recorrido(s): PDG REALTY S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REGIME 12X36. ACORDO INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA" e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade da jornada em regime de 12x36 horas e condenar a Reclamada ao pagamento apenas do adicional de horas extras para as horas excedentes da 8ª diária até a 44ª semanal, e, a partir da 44ª hora semanal condenar a Reclamada ao pagamento da hora com o respectivo adicional. Adoto o adicional de 50% para as duas primeiras horas e 100% para as demais, na forma da norma coletiva. Devidos os reflexos no décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS com multa de 40% sobre os depósitos e descansos semanais remunerados, tudo a ser apurado em liquidação de sentença; e conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROPÓSITO PROTETÓRIO NÃO DIVISADO. SANCIONAMENTO INDEVIDO", por violação do artigo 1026, §2º, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa pela oposição de embargos de declaração protetórios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11024-49.2014.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Marcelo Bianchi, Recorrido(s): ADEMIR MARCELINO, Advogado: Gabriel de Oliveira da Silva, Recorrido(s): PREMIX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Eduardo Gomes de Queiroz, Recorrido(s): JAD-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Vinicius Olegário Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11122-03.2014.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Rogério Antônio Pereira, Agravado(s): RONALDO DOS SANTOS ALVES, Advogada: Marta Helena Geraldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11128-20.2014.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): TIAGO BARRETO DE MIRANDA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-ARR - 11211-91.2014.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RAFAEL FERENZINI DE MIRANDA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado

da Silva, Advogado: Verônica de Araújo Triani, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Michele da Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: Ag-AIRR - 11229-58.2015.5.18.0016 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CREFISA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Alcides Ney José Gomes, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogada: Tássia Christina Borges Gomes de Arruda, Agravado(s): KARLA CRISTINA DE PADUA RODRIGUES, Advogado: Paulo Eduardo Moraes Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 1% sobre o valor da causa (R\$ 200.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 11301-64.2015.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANANÉIA, Procurador: Rodrigo Henriques de Araújo, Recorrido(s): CRISTHIANE MARION WEISSENBERG, Advogado: Márcio Denis de Jesus Ribeiro, Advogado: Marco Aurélio dos Santos Pinto, Advogado: Durval Antonio Pinto, Advogada: Ana Lúcia Maggioni, Advogada: Silvia Satie Asakawa, Recorrido(s): INSTITUTO CASA BRASIL; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 11452-04.2016.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): WILLIAM DE SANTANA BRAGA, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à(o) Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$15.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 750,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 11470-97.2015.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): LEONARDO ALVES MACEDO, Advogado: Soraya Pereira Ribeiro, Recorrido(s): ITAIPU CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Azarias de Oliveira Quintela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. OBRAS DE REVITALIZAÇÃO URBANA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 11546-59.2015.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ LUIS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Wilmondes Alves da Silva Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por ofensa ao artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo do benefício denominado "sexta-parte" qualquer gratificação ou vantagem que tenham sido instituídas por Lei Complementar Estadual que expressamente as tenha excluído. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11598-16.2014.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCO FERNANDO DE ROSSI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mariana Chicovis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 11727-24.2015.5.15.0054 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTAL, Advogado: Ivan Barbin, Advogado: Márcio Antônio Vernaschi Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PONTAL, Advogado: Marco Antonio de Castro Nardelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$10.000,00), o que perfaz o montante de

R\$ 200,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 11862-58.2015.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gislaene Placa Lopes, Recorrido(s): CLEUSA DE FÁTIMA DAMASCENO, Advogado: Henrique Costa Lopes, Advogada: Priscila Pereira Paganini Whitaker, Advogada: Paula Renata de Lima Tedesco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto ao tema "PARCELA DENOMINADA 'SEXTA-PARTE'. BASE DE CÁLCULO. ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO", por ofensa ao artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo do benefício denominado "sexta-parte" qualquer gratificação ou vantagem que tenham sido instituídas por Lei Complementar Estadual que expressamente as tenham excluído, inclusive o adicional por tempo de serviço; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS. CUMULAÇÃO COM A MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 80 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 12163-13.2015.5.18.0017 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Danilo Alves Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e constatado o seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00 a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 12171-57.2015.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Agravado(s): MÁRCIO ANDRÉ MESSIAS SOARES, Advogado: Antônio Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 12210-57.2015.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Paula Troian do Império Rigue, Agravado(s): GABRIEL WANDERLEI DA SILVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 12602-41.2016.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USINA GUARIROBA LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Recorrido(s): JOAQUIM ROMUALDO DA SILVA, Advogado: Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Mantido o valor das custas processuais.; Processo: Ag-AIRR - 12621-77.2015.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LUZIA ELISABETH FARIA NOVAES SECCARELLI, Advogado: Gustavo Arruda Camargo da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 15.331,23), o que perfaz o montante de R\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais), a ser revertida ao Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: ARR - 20067-55.2014.5.04.0261 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MASISA DO BRASIL LTDA., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): ERICO FERNANDO VELTEN, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios da condenação. Custas

inalteradas.; Processo: AIRR - 20212-47.2016.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDUARDO BIER INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Mateu Scheid, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE PORTO ALEGRE, Advogado: Joel Carvalho Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 20317-38.2014.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Cândido Magalhães, Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Recorrido(s): EDI FERNANDO NASCIMENTO, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída a União, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame do tema remanescente (honorários advocatícios). Custas inalteradas.; Processo: ARR - 20430-46.2015.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIS WAGNER DA SILVA SOARES, Advogado: Marcelo Rocha Faganello, Advogada: Zila Maria Rocha Faganello, Advogada: Rejane Osório da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista.; Processo: RR - 20526-55.2015.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Patrícia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): VIVIANE CALDAS LOPES, Advogado: Daniele Bonfada de Pinho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20584-71.2015.5.04.0731 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Tanaela Ellwanger Muller, Recorrido(s): RODRIGO ANDRE MACHADO, Advogado: Daniela Nelson de Lemos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Candelária, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 21680-78.2014.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): RIO GRANDE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogado: Alexandre Paz Graziani, Agravado(s) e Recorrido(s): PÂMELA REGINA SOUZA PORTES BARCELOS, Advogado: Marcelo Antonio Rossi de Rossi, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios da condenação. Custas inalteradas.; Processo: RR - 64900-88.2008.5.01.0541 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GRANJA SÃO PATRÍCIO LTDA., Advogado: Paulo César Ozorio Gomes, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA SILVA MAULAZ E OUTROS, Advogado: Enio José Garcia de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema

"Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise as teses defensivas relativas à configuração da atividade como de risco e à culpa exclusiva da vítima suscitadas em sede de embargos declaratórios. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso. Obs.: presente à Sessão o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono do Recorrente.; Processo: AIRR - 81700-13.2007.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Fernando Barbalho Martins, Agravado(s): RENATA RODRIGUES ARAÚJO, Advogado: Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 100318-89.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogada: Monique Sampaio da Silva, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 100414-07.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO BISBO, Advogado: Herminio Rodrigo Mourão Chaves Corriça, Agravado(s): SCHAIN PETRÓLEO E GÁS S.A. E OUTRA, Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-ARR - 152200-68.2004.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante(s) e Embargado(s): ASSOCIAÇÃO DE PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE SÃO PAULO - APCEF, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargante(s) e Embargado(s): MARÍLIA MAGALHÃES DE SOUZA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Michelin Medeiros, Decisão: por unanimidade, I- dar provimento aos embargos de declaração da ASSOCIAÇÃO DE PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - APCEF para acrescentar à condenação que o Banco Reclamado se abstenha de exigir a assinatura do "Termo de Opção de Jornada de 8 horas", bem como de impor a jornada de oito horas dos empregados designados para o cargo em comissão do grupo ocupacional técnico de nível médio e técnico de nível superior, estabelecido no Plano de Cargos Comissionados de 1998, nos exatos termos do pedido "b" da inicial; II - dar provimento aos embargos de declaração da Reclamante MARÍLIA MAGALHÃES DE SOUZA para, sanando erro material, determinar que onde se lê "técnico de fomento", leia-se "cargos comissionados de natureza técnica de nível médio e superior".; Processo: RR - 193200-88.1997.5.03.0059 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): JAIDER NUNES DE BARROS, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Recorrido(s): SUN CITY DISC SHOW LTDA., Advogado: Álvaro Cesar dos Santos Netto, Recorrido(s): JAINE AMARAL RIBEIRO, Advogado: Raquel Gabriel Teixeira Duarte, Recorrido(s): MARIA JOSÉ RIBEIRO; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo de execução, ficando o processo apenas suspenso durante o período do parcelamento, até a quitação do débito previdenciário.; Processo: RR - 1000096-35.2016.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): LUCIANO MUINOS ARENAS, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Recorrido(s): SPEED MOTORS

ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 71, §1º, DA LEI 8.666/93.", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao BANCO DO BRASIL S.A., julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1000171-11.2015.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ALDAIR JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1000186-40.2015.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): VAGNER FELIX DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Poliana Helena Fernandes Rodrigues, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1000207-89.2015.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante (s) e Agravado (s): JOSÉ INALDO VENTURA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Advogado: Fábio Massao Kobashigawa, Agravado(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e Reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 1000409-56.2015.5.02.0323 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): PEDRO ALVES DINIZ, Advogado: João César Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA OAS LTDA., Advogado: Carolina Vasconcellos de Freitas Varela, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1000433-16.2016.5.02.0205 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Advogado: Priscilla Martins Ferreira, Advogado: Paulo Adolfo Willi, Recorrido(s): VALÉRIA GAINO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Deise da Silva Loures Vivi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1000452-38.2015.5.02.0502 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VANESSA SILVA HEIMFARTH, Advogado: Adnan El Kadri, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TESOUREIRO DE RETAGUARDA. CARGO DE CONFIANÇA. NÃO CONFIGURAÇÃO" por violação do artigo 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença em que julgado precedente o pedido de pagamento das horas extras acima da 6ª diária. Invertido o ônus de sucumbência, resultam custas pela Reclamada no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).; Processo: AIRR - 1000540-41.2015.5.02.0255 da 2a. Região,

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ CARLOS GOMES, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000975-96.2015.5.02.0422 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOCIEDADE BÍBLICA DO BRASIL, Advogado: Antônio Luiz Bueno Barbosa, Agravado(s): ESPÓLIO de SÉRGIO COSTA CERCARIOLO, Advogado: Cláudio Scopim da Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1001555-75.2014.5.02.0321 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinicius Wanderley, Procurador: Celso Alves de Resende Júnior, Recorrido(s): IVONETE PEREIRA DOS SANTOS ALVES, Advogado: Valter de Oliveira Prates, Recorrido(s): CSA CALOME LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1001735-09.2014.5.02.0316 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravante(s) e Agravado(s): MEGATRANZ TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcio Muneyoshi Mori, Agravado(s): ISABEL DE JESUS MIRANDA, Advogado: Samantha Perenha Antonio Bornstein, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da primeira Reclamada.; Processo: RR - 1002159-14.2015.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: Vinicius de Paula dos Santos, Advogado: José Carlos Poletto Júnior, Recorrido(s): VERÔNICA RODRIGUES, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Recorrido(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Carla Carolina de Santana Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 264-76.2010.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): NIVALDO CALDAS DRUMOND, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista da Valia quanto aos temas: "diferenças de complementação de aposentadoria - reajustes pelos índices do INSS - ganho real" e "reserva matemática", por violação dos arts. 94, parágrafo único, IV, e 202, caput, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria relativas ao reajuste de 1,742% e respectivos reflexos, bem como determinar que sejam descontadas as cotas-parte do reclamante e da Vale S.A. para o custeio do benefício, na forma do regulamento aplicável, ficando a responsabilidade pela integralização da reserva matemática a cargo da patrocinadora (Vale S.A.), além da responsabilidade pelos juros de mora e pela correção monetária.; Processo: ARR - 1004-22.2015.5.06.0142 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MÁRCIO CAMPELO DE MELO, Advogada: Isadora Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Décio Freire, Decisão: prosseguindo no

juízo: a) por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros; b) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs. 1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Obs. 2: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: ARR - 1959-88.2013.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marina D'Amico Pedriali, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTINE BOSCH, Advogado: Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Decisão: prosseguindo no juízo, por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 766-07.2014.5.23.0096 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINERAÇÃO APOENA S.A., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): CLEMENTE DA SILVA SAMPAIO, Advogado: Robervalte Braga Francisco, Decisão: adiar o juízo do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: ARR - 10427-89.2013.5.03.0164 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada quanto ao tema "LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS"; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORÁRIO DIURNO E NOTURNO. CARACTERIZAÇÃO. JULGAMENTO "EXTRA PETITA" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de juízo para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o juízo do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; c) sobrestar o juízo do Recurso de Revista do Sindicato. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Rodrigo Rosalem Senese, patrono do Agravante e Recorrido. Obs.2: presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Agravado e Recorrente, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato requerida da tribuna. Obs.3: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 385-69.2014.5.05.0461 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Henrique Gonçalves Trindade, Advogada: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Recorrido(s): VANEI SANTANA BRAZ, Advogado: Antônio Raimundo Pereira Neto, Decisão: suspender o juízo do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das fichas financeiras, determinar que sejam deduzidos da condenação os valores constantes dos referidos documentos relativos ao pagamento das horas extras e reflexos. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11154-82.2014.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): GABRIELA MANOEL VENERANDO, Advogado: Guilherme Pessoa Franco de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação do artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da taxa SELIC e determinar que a atualização das contribuições previdenciárias obedeça à Taxa Referencial Diária - TRD.; Processo: AIRR - 11633-32.2015.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA PRIMO, Advogado: Carlos Eduardo Goulart Pereira, Decisão: prosseguindo no exame, suspender o juízo do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Breno Medeiros abrir divergência para dar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1032-57.2015.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Antônio Américo Barauna Filho, Advogado: Rodolfo Miguel Soares Helou, Recorrido(s): FATIMA DIAS LEAL, Advogado: Mário Thiago Gomes de Sá Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 136 e 482, "h", da

CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que manteve a pena de advertência aplicada à Reclamante.; Processo: RR - 1556-59.2016.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CHARLES ALEXANDRE LENZA ROCHA, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Oscar Lauand Júnior, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10125-83.2015.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): JOÃO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Geraldo Sales, Advogado: Anderson José Bezerra Baeta, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 443 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a ação trabalhista. Custas em reversão, pelo reclamante, no importe de R\$ 4.222,40 (quatro mil e duzentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 211.120,00 (duzentos e onze mil e cento e vinte reais), das quais fica isento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da Súmula nº 457 do TST, observado o procedimento disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 72400-20.2013.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: Rafael Agrello, Agravado(s): NILTON KLEIN, Advogado: Ilma de Camargos Pereira Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma